



18-4-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 501/98 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 533/97

Visa o presente Projeto de Lei 533/97, de autoria do Nobre Vereador Roberto Trípoli, instituir um serviço destinado ao recolhimento e abrigo de indigentes e mendigos.

De acordo com a propositura o recolhimento será feito diariamente, no período compreendido entre 1º de junho a 31 de agosto, por equipes especialmente destinadas para esse fim, fornecendo o Município, aos recolhidos, banho, teto, leito e uma refeição diária.

O autor argumenta em sua Justificativa que a propositura visa resolver um grave problema que ocorre em dias de intenso frio: a morte de indigentes e mendigos que vivem nas ruas de nossa Capital. Os albergues da Prefeitura oferecem apenas 2.110 vagas e somente são abrigados aqueles que vão em busca desses albergues, inexistindo, portanto, um trabalho assíduo e ordenado de recolhimento dos indigentes e mendigos, como o presente projeto de lei estabelece.

O autor observa ainda que a obrigatoriedade da realização desse serviço é de caráter temporário, abrangendo apenas os dias de inverno mais rigoroso, ou seja, no período compreendido entre 1º de junho a 30 de agosto de cada ano.

Nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura entendeu por solicitar algumas informações ao Executivo, no sentido de melhor podermos elaborar nosso parecer.

O Executivo em resposta enviou o Ofício nº 012/98 no qual juntou as Folhas de informações nº 09, 10 e 11 do processo nº 1997-0.252.624-8 (folhas nº 16, 17 e 18), esclarecendo a todas nossas perguntas.

Com as respostas enviadas concluímos pela apresentação de um Substitutivo no sentido de alterar o artigo 2º do projeto de lei, alterando a data de encerramento do recolhimento, que foi apresentado como dia 31 de agosto, passando a ser dia 31 de setembro; assim apresentamos abaixo nosso Substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 533/97

Institui serviço destinado ao recolhimento e abrigo de moradores de rua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo serviço essencialmente destinado ao recolhimento de moradores de rua que, por falta de moradia, dormem em locais públicos ou sob as pontes e viadutos da cidade.

Art. 2º - O recolhimento será feito diariamente, no período compreendido entre 1º de maio a 31 de agosto, por equipes de



Câmara Municipal de São Paulo

educadores de rua, especialmente destinada para esse fim, que motivarão para o pernoite nos abrigos.

Art. 3º - Os abrigos deverão estar providos de instalações preparados com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e pernoite no período de inverno para a população de rua, fornecendo condições de higiene, alimentação, vestuário, guarda de volumes e serviços de referência na cidade.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 15 de abril de 1998.

Aurélio Nomura - Presidente

Archibaldo Zancra - Relator

Aldaíza Sposati

Emílio Meneghini

Mohamed Said Mourad